

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 1000553-30.2020.8.26.0228

DAMAS DE AÇO, movimento patriótico representado por **RAQUEL PEREIRA RESENDE**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da RG 19.143.558-2/SSP/SP e do CPF 090.354.568-31, residente e domiciliada à Rua Costeira, nº 20 – Jardim Arisi – São Paulo – SP – CEP: 03573-010 com endereço eletrônico rachelresende@live.com, e **VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, ALIANÇA DA DIERITA DO BRASIL**, na qualidade de terceiros interessados, representado por **PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 261129, seção de São Paulo, portador da **RG 15.922.835-9** e inscrito no **CPF 054.887.748-31**, com endereço eletrônico paulo-roberto-roseno@ig.com.br, com escritório profissional à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.029 – 11º andar – sala 115 – Edifício Helbor Offices - São Paulo – SP – Torre Sul – Santo Amaro – São Paulo – SP - CEP: 04733-100, vem, mui respeitosamente a Vossa Excelência com o devido respeito e acato, informar, requerer e apresentar:

MANIFESTAÇÃO

em face de todos os movimentos antagônicos pelos seguintes motivos e fatos ocorridos a seguir:

a) TERCEIRO INTERESSADO.

O movimento **VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, ALIANÇA DA DIREITA DO BRASIL** representado pelo peticionante Dr. Paulo Roberto Roseno advogado, inscrito na **OAB/SP 261129**, representante legal do movimentos ente despersonalizados citados anteriormente requer a sua inclusão na qualidade de terceiro interessado.

Nobre magistrado tendo em vista o crescente número movimentos seja de conservadora de direita, de esquerda entende-se que toda e qualquer pretensão deva tramitar por este feito para se evitar transtornos, constrangimentos a Liberdade de Manifestação prevista no Artigo 5º Inciso IV da Constituição Federal senão vejamos:

“**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Invocando o Princípio da Anterioridade os movimento DAMAS DE AÇO e o VOLUNTÁRIOS da Pátria seguindo determinações legais foram os primeiros a **Protocolizarem no dia 01/05/2021** a organização dos movimentos de direita a ser realizado em data de 07-09-2021 na Avenida Paulista em frente ao Prédio da Fiesp – (federação das Indústrias do Estado de São Paulo), conforme se faz prova do Protocolo em anexo, constando os nomes dos movimentos:

MOVIMENTO ORGANIZADOR: DAMAS DE AÇO, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA e ALIANÇA DA DIEITA DO BRASIL (Representado por Sargento Roseno que é o mesmo peticionante).

Portanto, tendo em vista a Concessão da Medida Liminar de folhas 76/79 e 353/354 dos autos, ou seja mantendo-se as decisões já resolvidas.

Entende-se que dentro do princípio constitucional tanto o Governo do Estado de São Paulo, como Municipal e nossa Ilustre e Gloriosa Policia Militar estão trabalhando para melhor servir ao cidadão e aos manifestantes por questão de direito e louvor a mais lúdima Justiça para impedir que outra manifestação contrária venha tumultuar, acarretar ameaças e graves perigos aos cidadãos de bem e proteção do Patrimônio Público e Particular, ou seja, **QUE DEVA SER NEGADA TODA PRETENSÃO de folhas 569/570** dos autos para a segurança de todos.

Os movimentos antagônicos tais como:

Grito dos Excluídos, Campanha Fora Bolsonaro, que unem vários movimentos populares como **Frente Brasil Popular e Povo Sem Medo**, e **MTST** alegam que agendaram reunião para os movimentos para a mesma data no dia 07/09/2021, no MASP, portanto, inviável a autorização, sendo que os movimentos de direita já haviam protocolizados no dia 01/05/2021 protocolo da Polícia Militar em anexo, portanto, a pretensão dos grupos e movimentos antagônicos citados não devem ser beneficiados com nenhuma Medida Liminar a ser Deferida e sim Indeferida para se evitar confrontos.

Magnificante magistrado a decisão de folhas 76/79 e 353/354) devem ser mantidas impedindo a **CONCESSÃO OU DEFERIMENTO** de movimentos antagônicos que pretendam realizarem na mesma data dos movimentos conservadores para se evitar confrontos pondo em riscos a vida de cidadãos e cidadãs.

Compulsando folhas 569 dos autos consta que o peticionante de folhas 569/570 pretende que seja conferido a oportunidade fora de prazo para que sejam-lhes permitidos a concessão de espaço ou local para se manifestarem na mesma data ferindo as decisões judiciais de folhas 76/79 e 353/354 dos autos que entende-se não ser viável para se evitar confrontos, tendo em vista não ter havido empate de notificações.

PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR:

Ilustre magistrado tendo em vista que os peticionantes MOVIMENTO ORGANIZADOR: DAMAS DE AÇO, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA e ALIANÇA DA DIEITA DO BRASIL (Representado por Sargento Roseno) foi quem Protocolizou por primeiro em data de 01/05/2021 o Espaço na Avenida Paulista em Frente a FIESP, sendo que existe vários Políticos se aproveitando da situação para tirar nosso espaço dos quais contratamos Caminhão de Som, CONTRATO DE LOCAÇÃO EM ANEXO, gastos com a manifestação, requer que seja CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR determinando que o espaço a ser ocupado pelo peticionantes seja de uso exclusivo dos mesmo tendo em vista terem Protocolizado em data de 01/05/2021 conforme se faz prova do Protocolo junto a Policia Militar em anexo, **invocando o Princípio da Anterioridade.**

Diante do exposto os peticionantes requer:

a) Que seja aceito nos autos na qualidade de terceiros interessados os movimentos **VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, ALIANÇA DA DIREITA DO BRASIL**, representado por **PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 261129, seção de São Paulo, portador da **RG 15.922.835-9/SSP/SP** e inscrito no **CPF 054.887.748-31**, com escritório profissional à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1.029 – 11º andar – sala 115 – Edifício Helbor Offices - São Paulo – SP – Torre Sul – Santo Amaro – São Paulo – SP - CEP: 04733-100, com endereço eletrônico paulo-roberto-roseno@ig.com.br,

b) Que **Invocando o Princípio da Anterioridade** que seja Concedida a Medida Liminar para declarar que o **MOVIMENTO ORGANIZADOR: DAMAS DE AÇO, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA e ALIANÇA DA DIREITA DO BRASIL** foi quem Protocolizou por primeiro em data de 01/05/2021 o Espaço na Avenida Paulista em Frente a FIESP conferindo-lhe a ordem liminar para impedir que outros venha ocupar de forma arbitrária o espaço em frente a Fiesp para se evitar confrontos em si, em virtude a presença do Presidente da República no local

c) Que seja **INDEFERIDA** toda e qualquer pretensão dos grupos **ANTOGÔNICOS** de realizarem manifestações na mesma data do dia 07/09/2021 para se evitar confrontos evitando danos materiais ao Patrimônio Público, Particular e a segurança dos cidadãos que ali comparecerão tendo em vista o protocolo feito em data de 01/05/2021, do qual não há o que se falar em empate de notificação, o que manda é o **PROTOCOLO** em anexo.

Elevo as minhas mais altas considerações com devido respeito e acato a Vossa Excelência, ao Nobre Representante do Ministério Público que com certeza opine por indeferir a pretensão dos grupo **ANTAGÔNICOS** em proteção a todos e respeito a Democracia do Brasil.

**Nestes termos
Pede deferimento
São Paulo, 25 de agosto de 2021.**

**PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR
OAB/SP 261129 assinado digitalmente**

**ANETE MARIA PIZZIMENTI
OAB/SP 110.336 assinado digitalmente**